PROJETO DE EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2019, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE, BENJAMIN FERNANDES, EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO, MARIA CARMELITA SCHNEIDER e OSMAR CARLOS MARINHO, todos Vereadores do Município de Erebango - RS, devidamente amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, vem propor o presente Projeto de Emenda:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único e alterada a redação do Artigo 1º, do Projeto de Lei Municipal nº 1.708/2019, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

<u>"Art. 1º - Fica alterado o item "j" do Anexo IV da Tabela para a cobrança da Taxa de Licença das Atividades de Comércio Ambulante prevista na Lei Municipal nº 348, de 22 de dezembro de 1993, a qual passa ser a seguinte em número de URMs:</u>

j) COMÉRCIO AMBULANTE:

	dia	mês	ano
- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios	20,00	150,00	450,00
- Mercadorias e artigos diversos	20,00	150,00	450,00
- Enxovais, jóias, relógios e eletrodomésticos	20,00	150,00	450,00
- Carnês, títulos e afins	20,00	150,00	450,00
- Picolés, pipocas e assemelhados por carrinho em funcionamento	3,00	25,00	75,00

<u>Parágrafo Único - Os Comerciantes Ambulantes que produzam e comercializem hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios no Município de Erebango - RS, ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença das Atividades de Comércio Ambulante supra mencionada".</u>

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARIA CARMELITA SCHNEIDER

EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO

Vereadora da Bancada do MDB

Vereador da Bancado do MDB

ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE

BENJAMIN FERNANDES

Vereador da Bancada do PP

Vereador da Bancada do PP

OSMAR CARLOS MARINHO

Vereador da Bancada do PPS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Emenda tem por objetivo acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 1º do Projeto de Lei Municipal nº 1.708/2019, com o objetivo de isentar os comerciantes ambulantes locais que produzam e comercializem hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios no Município de Erebango – RS, do pagamento da Taxa de Licença das Atividades de Comércio Ambulante.

Ainda, busca racionalizar os valores propostos para cobrança, em relação ao comércio ambulante em geral, uma vez que entendemos que a proposta encaminhada pelo Poder Executivo esteja em desacordo com a realidade atual.

Ademais, os Vereadores Subscritores entendem que o que efetivamente esteja faltando, são ações de fiscalização ao comércio irregular.

De nada vale ter um alto valor a ser cobrado, se a fiscalização não é efetiva e se acaba não cobrando nada.

Seguramente é melhor cobrar um valor mais justo e razoável e fazer valer o poder fiscalizatório do Município, arrecadando as receitas que são de direito da Municipalidade.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARIA CARMELITA SCHNEIDER

EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO

Vereadora da Bancada do MDB

Vereador da Bancado do MDB

ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE

BENJAMIN FERANDES

Vereador da Bancada do PP

Vereador da Bancada do PP

OSMAR CARLOS MARINHO

Vereador da Bancada do PPS